

PROJETO DE LEI 231/2015¹

(Apensados: PL nº 2.787/2015, PL nº 4.052/2015, PL nº 441/2015, PL nº 868/2015, PL nº 5.347/2016, PL nº 5.696/2016, PL nº 6.249/2016 e PL nº 6.921/2017)

1. Síntese da Matéria:

O projeto de Lei nº 231, de 2015, de autoria do Senhor Deputado Marcelo Aro, altera o inciso XXIII da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, e, de acordo com o disposto na justificção da proposta, tem a finalidade de criar dedução do Imposto de Renda para gastos de pessoas físicas com equipamentos e mão de obra especializada em prestação de serviços de segurança particular, sem limite.

Os apensados –, PL nº 2.787/2015, PL nº 4.052/2015, PL nº 441/2015, PL nº 868/2015, PL nº 5.347/2016, PL nº 5.696/2016, PL nº 6.249/2016 e PL nº 6.921/2017 – seguem a mesma linha do PL principal, propondo a dedução de serviços de segurança privada ou de material empregado na prestação dos referidos serviços da base de cálculo do Imposto de Renda.

2. Análise:

Segundo estimativa de impacto elaborada pela Secretaria da Receita Federal, a aprovação do Projeto principal acarretaria a renúncia de aproximadamente R\$ 589,43 milhões em 2016, R\$ 606,97 milhões em 2017 e R\$ 646,57 milhões para 2018. Atualizando-se monetariamente os valores, segundo parâmetros extraídos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil², de 16/7/2021, obtêm-se: em 2021, o montante de renúncia fiscal desinente do PL 231/2015 atinge R\$ 749,35 milhões (mediana do IPCA projetado de 2021 de 6,31%); em 2022, R\$ 777,45 milhões (mediana do IPCA projetado de 2022 de 3,75%); em 2023, R\$ 802,72 milhões (mediana do IPCA projetado de 2023 de 3,25%); e em 2024, R\$ 827,28 (mediana do IPCA projetado de 2023 de 3,06%).

Diante dos valores expressivos e da falta de apresentação de medidas compensatórias conforme requerido pelo art. 14 da LRF e pelo art. 125 da LDO 2022, conclui-se que o Projeto de Lei nº 231, de 2015, apresenta-se inadequado do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Os Projetos apensados, PL nº 2.787/2015, PL nº 4.052/2015, PL nº 441/2015, PL nº 868/2015, PL nº 5.347/2016, PL nº 5.696/2016, PL nº 6.249/2016 e PL nº 6.921/2017, ao permitirem a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda de valores gastos com serviços e materiais ligados à segurança privada, apresentam inegável renúncia de receita e não estão acompanhados das devidas estimativas de impacto e medidas compensatórias conforme requerido pela LRF e pela LDO 2022. Ante o exposto, devem ser considerados, à semelhança do projeto principal, inadequados do ponto de vista financeiro e orçamentário.

3. Dispositivos Infringidos:

¹ Solicitação de Trabalho 706/2022, da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação, a fim de atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

² Disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210716.pdf>, acesso em 9/8/2021.

O PL nº 231, de 2015 possui a estimativa de impacto, entretanto não apresentou medidas compensatórias conforme requerido pelo art. 14 da LRF e pelo art. 125 da LDO 2022.

Os demais – PL nº 2.787/2015, PL nº 4.052/2015, PL nº 441/2015, PL nº 868/2015, PL nº 5.347/2016, PL nº 5.696/2016, PL nº 6.249/2016 e PL nº 6.921/2017 – não estão acompanhados da estimativa de impacto, tampouco das medidas compensatórias, infringindo-se, com efeito, o art. 14 da LRF e o art. 124 e 125 da LDO 2022.

4. Resumo:

Diante o exposto, conclui-se que tanto o Projeto de Lei nº 231, de 2015 (principal), como seus apensados, PL nº 2.787/2015, PL nº 4.052/2015, PL nº 441/2015, PL nº 868/2015, PL nº 5.347/2016, PL nº 5.696/2016, PL nº 6.249/2016 e PL nº 6.921/2017, devem ser considerados inadequados do ponto de vista financeiro e orçamentário, segundo os termos acima expostos.

Brasília, 9 de junho de 2022.

Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira